

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007	Emendas da Comissão de Assuntos Econômicos
	Suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
<b>Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007</b>	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		<p><b>EMENDA Nº 2-CAE</b></p> <p>Acrescente-se artigo com a seguinte redação ao Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007, renumerando-se o atual art. 1º para art. 2º:</p> <p>“Art. 1º <b>O</b> art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>
Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou <b>em que for deferido o respectivo requerimento</b> .		‘Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou <b>for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.</b> ’ (NR)’
Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei.	Art. 1º <b>Fica suprimido</b> o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.	
<b>Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996</b>		

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007	Emendas da Comissão de Assuntos Econômicos
<p>§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.</p> <p>.....</p>		
		<p><b>EMENDA N° 3-CAE</b>  Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2007, ora renumerado para art. 3º, a seguinte redação:</p>
	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>“Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”</p>